



Governo Municipal

Construindo

Carazinho Para Todos

Of. n.º 178/10 - GPC

Carazinho, 13 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Gilnei Alberto Jarré,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Veto parcial ao PLC n.º 002/10

Senhor Presidente:

No uso das prerrogativas que me confere o parágrafo 1º, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município, venho apor **VETO** ao § 10 do artigo 1º e ao artigo 2º, contido no ofício OP/169/2010, oriundo desse Legislativo, o qual versa sobre o Código de Posturas do Município de Carazinho, pelas razões expostas a seguir:

- Através do projeto de iniciativa do Legislativo não podem ser determinadas ações de competência exclusiva do Poder Executivo.

- As normas podem ser implementadas e aprofundadas como foi o caso específico do Projeto de Lei Complementar n.º 002/2010, aprovado, que alterou o artigo 19 do Código de Posturas do Município de Carazinho. Trata-se de matéria de competência do Poder Legislativo e são pertinentes as normas instituídas nos parágrafos que sofreram alterações e nos parágrafos adicionados (§§1º ao 9º).

- Cumpre, no entanto, lembrar aos ilustres legisladores que o que foi estabelecido no parágrafo 10 e no artigo 2º da alteração, é uma intromissão em seara exclusiva do Poder Executivo que determina à Secretaria a responsabilidade pela inspeção e fiscalização das obras, além de exigir regulamentação da lei em prazo exíguo.

As normas, tal como foram elaboradas na lei, estão suficientemente detalhadas e são auto-aplicáveis, sem necessidade de regulamentação.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL

Nº 591110

16 AGO 2010

DESTINAÇÃO: Projetos

RECEBIDA EM: 16.08.10 16:40

laurya


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

AMS/CBS